

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

ATA Nº 23/2023

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23/23

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, em sessão por aplicativo eletrônico Webex meet, teve início a vigésima terceira sessão ordinária do corrente ano, do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes Conselheiros titulares: **Adelto** Rohr, **Carmem** Celinda Munhoz Padilha, **Cesar** Daniel Assis Rolim, **Cícero** Alvarez, **Edson** Zomar de Oliveira, **Elaine** Rosner Silveira, **Márcia** Rosi Apolo Ferreira, **Mário** Fernando Antônio da Silva, **Renato** Guimarães de Oliveira, **Valdionor** da Rosa Freitas, **Anelise** Sampaio dos Santos, **Angela** Beatriz Luckei Rodrigues, **Carolina** da Costa Ferreira, **Cesar Augusto** Pereira, **José Fabiano** Rossi, **Teddy** Biassusi, **Tiago** Wainstein. Assumiram a titularidade os seguintes suplentes: **Gilmar** Cardozo dos Santos, **Luís** Ferrari Borba, **Simoni** Dani. Também esteve presente a suplente **Leontina** Beatriz Motta Gonçalves. **INFORMES:** O conselheiro **Adelto** informa que foi enviado um ofício para todos os conselheiros para participarem de um Seminário da ANFIP sobre o impacto da Emenda 103/19 que será realizado na Câmara de Vereadores no Plenário Ana Terra, na quinta-feira, dia 13. O conselheiro **Edson** informa que amanhã, dia 12, haverá nova Assembleia Geral do SIMPA no Teatro Dante Barone. A ata da sessão anterior foi lida, ajustada e aprovada por todos os presentes. **ORDEM DO DIA: ITEM 1** – Apreciação do processo SEI 23.13.000004280-7, acerca da contratação de serviços especializados de natureza técnico-atuarial, objetivando a assistência técnica de perito atuário designado em processo judicial; O conselheiro **César** Pereira fez a apresentação do relatório. O conselheiro **Borba** pede estimativa de prazo desse contrato. O relator informa que na minuta é de 180 dias. O conselheiro **Freitas** pergunta se não vai haver concurso para a área e enfatiza a importância de ter atuários próprios do PREVIMPA para fazer este serviço. O conselheiro **Fabiano** responde que os cargos estão preenchidos, não havendo a possibilidade de concurso, como a atuária estará em afastamento de licença gestante, para análise desse processo judicial essa contratação se faz necessária. O conselheiro **Adelto** coloca que esse processo foi ajuizado pelo SIMPA que questiona a necessidade de a alíquota ter sido baseada em 2,4 salários-mínimos, por isso para esse processo estão contratando um perito. A conselheira **Elaine** lembra que antes da reforma da previdência municipal, a isenção de contribuição dos aposentados era até o valor do teto do INSS (R\$ 7.507,49). A conselheira **Carmem** coloca que dentro da política de confisco essa perícia deverá também ser feita pela parte. O conselheiro **Freitas** pergunta sobre o valor de 30 mil é por mês e o relator César responde que é o valor total por 180 dias. O conselheiro **Edson** coloca sua preocupação com o confisco realizado aos aposentados e taxaço dos que menos ganham e o processo de precarização funcional. Com as abstenções dos conselheiros Edson, Mário, Borba, Elaine, Carmem e Freitas o parecer foi aprovado. **ITEM 2** – Participação da Direção Previdenciária para esclarecer e sanar dúvidas, acerca das alterações na LC 478/2002,

em especial a modificação do art. 34, referente à licença de Tratamento de saúde; a diretora previdenciária **Luciana** Eidt se fez presente e responde o questionamento da mudança do artigo 34. Coloca que está sendo alterado o parágrafo 1º, pelo entendimento que o tempo de afastamento de LTS anterior a aposentadoria por incapacidade deve ser por definição técnica médica e não por definição legal, não deixando esse prazo limitado. O conselheiro **Adelto** coloca que há uma questão semântica da incapacidade permanente, pois na legislação consta que a aposentadoria por invalidez pode ser reavaliada quando não permanente. A diretora **Luciana** esclarece que essa revisão permanece e é obrigatória pelo menos a cada cinco anos, conforme previsão da LCM 478/2002, podendo ocorrer a reversão da aposentadoria por incapacidade em caso dos motivos da incapacidade se tornarem insubsistentes. **ITEM 3 –** Participação da Direção-geral do PREVIMPA na discussão do processo SEI 23.13.000004419-2, que trata das alterações na Lei Complementar 478/2002 e suas alterações; Presente o Diretor-geral **Fabiano** Behlke, que cita as principais alterações propostas: revogar da LC 478/2002 os artigos que tratam da estrutura do PREVIMPA, reunindo esse tema em uma Lei específica; incluir o Comitê de Investimentos na estrutura do Departamento; exigência de formação superior para ser Conselheiro; alteração da nomenclatura do Conselho de Administração, que passa a ser Conselho Deliberativo composto por oito Conselheiros titulares e oito suplentes; mandato de quatro anos para os Conselheiros, com renovação de metade dos membros a cada dois anos; a presidência do Conselho Deliberativo será ocupada por membro indicado pela Gestão, enquanto que a presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito pelos servidores; o Diretor-Geral passa a ser denominado de Diretor-Presidente; o Diretor-Presidente adjunto passa a fazer parte da Diretoria Executiva; os membros da Diretoria Executiva serão nomeados para mandatos de quatro anos; o Comitê de Investimentos passa a ser composto pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, um servidor indicado pelo Conselho Deliberativo, um servidor do PREVIMPA (do regime capitalizado) e um servidor indicado pela SMF; por fim, também está previsto na proposta a alteração no valor do jeton pago aos Conselheiros. A maior parte dessas alterações tem o objetivo de adequar a estrutura do PREVIMPA ao nível quatro do Pro-Gestão. O conselheiro, da comissão relatora, **Borba** traz uma preocupação do todo, pois além do patrimônio estamos tratando com vida dos servidores, e a história do PREVIMPA é de muito sucesso e questiona algumas propostas. A questão da representatividade no conselho, diminuindo de 9 para 3 servidores enquanto o da câmara fica igual. Essa mudança não pode ser questionada junto a mudança de jeton. Obrigatoriedade de presidência ser através dos indicados, por que isso? Qual a justificativa para essas alterações? Coloca o pressuposto constitucional de manter autonomia do conselho e não vê necessidade da mudança. O conselheiro **Renato** informa que a câmara, pela proposta perderá também o conselheiro indicado. O conselheiro **Cícero** questiona os critérios do Pro-Gestão que coloca entre outros, o requisito de nível superior. O histórico mostra que a estrutura atual sempre foi de maneira efetiva produtiva e até que ponto essas mudanças que o Pro-Gestão traz, ajudam. A política de terceirizações e não efetivações de servidores podem gerar problemas futuros que já está visualizado para 2040. A conselheira **Elaine** faz uma pergunta sobre o artigo 6º e artigo 7ª, onde muda as competências. Pergunta quais serão as mudanças nesta proposta. A conselheira **Carmem** se posiciona contrária a proposta como um todo. O PREVIMPA foi criado com uma gestão paritária e tínhamos indicação de dois diretores

que já foi tirado. Agora tentam tirar a representatividade dos servidores também. Não tem sentido mudar o que temos hoje, a representatividade, assim como, a presidência do conselho ser dos indicados. O conselheiro **Adelto** ressalta que, em algum momento, até concordou com a redução dos conselheiros, não no patamar indicado, mas pela discussão e o debate que travamos aqui reavaliou e, isso é fruto dessa diversidade presente. Precisamos discutir o que foi, o que é o PREVIMPA e discutir a qualificação, tendo por base o Pró-Gestão. A exigência de formação superior para os eleitos engessa a participação de servidores, pois cerceia o direito de participar do processo de representação da categoria. O debate deve responder alguns questionamentos: Quais as atribuições e o caráter do colegiado, criação da cultura previdenciária, o que é a previdência e aprofundar o debate o que é hoje e o que virá para o futuro. Garantir que o colegiado debata sem a ingerência do executivo, não é dinheiro da administração, é dinheiro do servidor, descontado do seu rendimento e a respectiva contrapartida. O conselheiro **Edson** sente-se contemplado com as falas anteriores e não está convencido da necessidade de mudanças de representatividade no conselho. No DMAE, há também uma tentativa de mudança do conselho deliberativo. Ressalta a necessidade de preservação do direito adquirido do servidor na sua representatividade. O conselheiro **Mário** avalia que se instalou nesta cidade uma visão onde não há interesse de qualificar o servidor e, isso para o PREVIMPA, na sua estrutura é ruim. Quanto mais pessoas para cuidar do PREVIMPA melhor é. Essa proposta deve ser repensada até para preservação de nossa entidade. O Diretor-geral **Fabiano** responde à conselheira Márcia sobre a mudança do número de conselheiros propostos, justificando que foram realizadas pesquisas em vários RPPS do país e que o maior Conselho encontrado possui doze membros titulares. O Diretor solicita que todas as argumentações apresentadas pelos Conselheiros sejam encaminhadas à Direção do Departamento no mesmo processo que consta o encaminhamento do projeto. O conselheiro **Adelto** fala sobre a redação legislativa desse projeto que teve considerações na sessão anterior, principalmente da conselheira Terezinha. O prazo de tempo desse projeto é uma preocupação também. O Diretor-geral **Fabiano** ressalta que o prazo de retorno do processo com as considerações do Conselho será o adequado à necessidade Conselho, dada a complexidade do tema. O conselheiro **Borba** coloca uma dúvida sobre o processo e qual a base que devemos trabalhar. O Diretor-geral **Fabiano** informa que foram abertos três processos: um foi encaminhado ao Conselho de Administração, outro ao Conselho Fiscal e outro a Procuradoria Especializada do PREVIMPA (PME). Após receber as manifestações dos três órgãos citados anteriormente, será encaminhado aos Conselhos a versão consolidada / ajustada do Projeto. Após, essa versão será encaminhada para análise do Prefeito. A conselheira **Elaine** pergunta sobre a comissão relatora se todos ficarão e pede a impressão da legislação para a comissão. Ficou combinado que o pedido seja feito no grupo de quem quer material impresso. Até quinta-feira aguardamos manifestações de pontos a serem incluídos na próxima sessão. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 11h25, sendo a presente ata lavrada pela Mesa Diretora deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Adelto Rohr, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 18/07/2023, às 10:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Teddy Biassusi, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Wainstein, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Alvarez, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 10:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 10:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Beatriz Luckei Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 10:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira, Secretário de Conselho**, em 19/07/2023, às 11:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Fabiano Rossi, Conselheiro(a)**, em 25/07/2023, às 12:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando Antonio da Silva, Conselheiro(a)**, em 26/07/2023, às 09:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Cardozo dos Santos, Conselheiro(a)**, em 01/08/2023, às 10:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Celinda Munhoz Padilha, Conselheiro(a)**, em 01/08/2023, às 20:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Sampaio dos Santos, Conselheiro(a)**, em 07/08/2023, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Dani, Conselheiro(a)**, em 07/08/2023, às 16:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Rosner Silveira, Conselheiro(a)**, em 07/08/2023, às 17:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 07/08/2023, às 20:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 11/08/2023, às 15:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina da Costa Ferreira, Conselheiro(a)**, em 14/08/2023, às 16:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 14/08/2023, às 17:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guimaraes de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 15/08/2023, às 08:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Daniel de Assis Rolim, Conselheiro(a)**, em 15/08/2023, às 19:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24485765** e o código CRC **2DBE5C68**.